4. Intercâmbio de Documentação e Informação

As Partes manterão intercâmbio permanente de documentação e informação relacionadas, entre outros temas, com investigações nas áreas de legislação esportiva, medicina esportiva, psicologia, recreação, esporte para todos, esporte infantil e juvenil, assim como construção e manutenção de instalações e equipamentos esportivos.

ISSN 1677-7042

5. Implementação

As Partes subscreverão acordos anuais para implementar os objetivos deste Memorando de Entendimento.

As áreas e atividades de cooperação, no âmbito deste Memorando de Entendimento, serão avaliadas e revistas anualmente. Os resultados das referidas avaliações e revisões serão compartilhados pelas Partes.

Durante o último trimestre do ano, as Partes apresentarão recomendações e propostas de ações de cooperação a serem executadas e objeto de acordo a ser assinado no ano seguinte.

Cada parte será responsável por coordenar e implementar os que lhe correspondam nos referidos acordos anuais

6. Financiamento

- Os intercâmbios de pessoal a que se refere o presente Memorando de Entendimento efetuar-se-ão em conformidade com as seguintes condições financeiras:
- a) Os gastos de transporte internacional de ida e volta de um país a outro ficarão a cargo da Parte ou organismo que envia;
- b) Os gastos de alimentação, hospedagem, transporte dentro do território do país, serviços médicos de emergência, assim como outras atividades programadas ficarão por conta do anfitrião; e
- c) Nos casos não previstos no presente Memorando de Entendimento, poderão ser aplicadas outras disposições financeiras bi-laterais, que serão acordadas pelas Partes.

. Emendas

Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por es-

8. Entrada em Vigor

- O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo período de três (03) anos. No seu vencimento, será renovado automaticamente por períodos sucessivos de mesmo prazo.
 - 9. Denúncia
- O presente Memorando de Entendimento poderá ser denunciado, sem prejuízo de sua disposições, por qualquer das Partes, por meio de notificação escrita com antecedência mínima de seis (6)

10. Divergências

Qualquer divergência derivada da interpretação ou aplicação do presente Instrumento será solucionada por meio de consultas entre

Feito em Gaborone, em 11 de fevereiro de 2006, em 2 (duas) vias originais, na língua portuguesa e na língua inglesa, sendo todos os textos de igual autenticidade

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

AGNELO QUEIROZ Ministro do Esporte

Pelo Governo de República de Botsuana

MOENG PHETO Ministro do Trabalho e Assuntos Domésticos

BRASIL/HONDURAS

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras para Implementação do Projeto "Capacitação em Manejo da Produção de Frutas Tropicais com ênfase em Manga"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Honduras

(doravante denominados "Partes Contratantes"), Considerando que as relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, assinado em Brasília, em 11 de junho de 1976;

Considerando que a cooperação técnica na área da agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício e reciprocidade;

Acordam o seguinte:

- Artigo I

 1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Capacitação em Manejo da Produção de Frutas Tropicais com Enfase em Manga" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é possibilitar o fortalecimento da produção de manga, visando o desenvolvimento rural e a geração de emprego
- e renda do país.

 2. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRA-PA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Honduras designa:

- a) a Secretaría Técnica y de Cooperación Internacional de Honduras (SETCO) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) a Secretaría de Agricultura y Ganadería (SAG) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Aiuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar especialistas para desenvolver em Honduras as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Honduras cabe:

a) designar técnicos de Honduras para receber treinamento no Brasil: b) disponibilizar instalações e infra-estruturas adequadas à

- execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; c) prestar apoio aos especialistas enviados pelo Governo
- brasileiro, pelo fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos de Honduras que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos especialistas enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade, o mais rápido possível, pelos técnicos da instituição executora de Honduras; e
 - f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto. Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do documento de projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas nacionais, regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, exceto se uma das Partes Contratantes o denunciar, a qualquer tempo, em conformidade com o estabelecido no Artigo X.

Artigo VIII

- 1 As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.
- 2. Os documentos elaborados como resultado das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes Contratantes deverão ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas Diplomáticas entre as Partes Contratantes e as modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da respectiva notificação, sendo as Partes Contratantes responsáveis por decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.

Ártigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 9 de fevereiro de 2006, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LAURO BARBOSA DA SILVA MOREIRA Diretor da ABC

Pelo Governo da República de Honduras

KAREN LIZETE ZELAYA Ministra Secretária Técnica e de Cooperação Internacional

BRASIL/NICARÁGUA

Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua na Área de Produção de Frutas Tropicais com ênfase em Manga e Mamão

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Nicarágua

(doravante denominados as "Partes")

Desejosos de fortalecer e aprofundar as relações de cooperação:

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade

existentes entre os dois países e povos;

Considerando o especial interesse para as Partes na cooperação técnica na área de produção de frutas tropicais com ênfase em manga e mamão,

Decidem celebrar o presente Protocolo de Intenções:

1. As Partes comprometem-se, quando para tanto solicitadas, com a prestação mútua de cooperação técnica na área de produção de frutas tropicais com ênfase em manga e mamão.

2. Os programas e projetos de cooperação técnica serão executados por meio de Ajustes Complementares.

- 3. As Partes poderão estabelecer comunicações com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, e organizações não-governamentais.
- 4. As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo serão coordenados, do lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, que designará, por via diplomática, a instituição ou instituições que serão responsáveis pela execução.
- 5. As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo serão coordenados, do lado da República da Nicarágua, pelo Ministério das Relações Exteriores, que designará, por via diplomática, a instituição ou instituições que serão responsáveis pela execução.

6. As Partes deverão realizar reuniões para acordar os termos da cooperação a ser desenvolvida, os respectivos Ajustes Complementares, projetos e atividades.

As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Nicarágua.

8. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, automaticamente renovável por igual período.

9. Qualquer das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Protocolo de Intenções, a qualquer momento, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo manifestação por escrito em contrário das Partes.

10. Quaisquer dúvidas relacionadas com a implementação do

presente Protocolo serão dirimidas por negociações diretas entre as

Feito em Manágua, República da Nicarágua, em 2 de fevereiro de dois mil e seis, em dois exemplares originais, na língua portuguesa e na língua espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LAUTO BARBOSA DA SILVA MOREIRA Diretor da ABC

Pelo Governo da República da Nicarágua

MAURÍCIO GÓMEZ LACAYO

Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua na Área de Gestão de Recursos Hídricos

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Nicarágua (doravante denominados as "Partes")

Desejosos de fortalecer e aprofundar as relações de coo-

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade

existentes entre os dois países e povos;

Considerando o especial interesse para as Partes na coo-

peração técnica na área de gestão de recursos hídricos, Decidem celebrar o presente Protocolo de Intenções:

- As Partes comprometem-se, quando para tanto solicitadas, com a prestação mútua de cooperação técnica na área de gestão de recursos hídricos.
- 2. Os programas e projetos de cooperação técnica serão exe-
- cutados por meio de Ajustes Complementares.

 3. As Partes poderão estabelecer comunicações com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades in-
- trunacionais, e organizações não-governamentais.

 4. As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo serão coordenados, do lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, que designará, por via diplomática, a instituição ou instituições que serão responsáveis pela execução.
- 5. As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo serão coordenados, do lado da República da Nicarágua, pelo Ministério das Relações Exteriores, que designará, por via diplomática, a instituição ou instituições que serão responsáveis pela execução.
 - '6. As Partes deverão realizar reuniões para acordar os ter-